PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0360/01
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1039, DE 09 DE JULHO DE 2004

"TORNAM-SE OBRIGADAS AS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A CONTRATAR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA HABILITADOS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas instaladas no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências habilitados, nas seguintes proporções:

I. Até 200 empregados.....2%
II. De 201 a 500.....3%
III. De 501 a 1000.....4%
IV. De 1001em diante.....5%

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de julho de 2004, 115º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 113
De 12/07/04 a 29/07/04
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

Pref. Mun. [illegible]
Do: 09/07/04 29/07/04
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0360/04
Folha 003
Protocolo



Ao Gabinete do Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através do(s) documento(s) em anexo para providencias cabíveis.

Em, 09 / 07 / 2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO

A Secretária Legislativa

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em: 09/07/04

P/ Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,
Segue Lei nº 1039 /04, conferida com Projeto de Lei nº 360/04 para arquivo.

Em: 04 / 07 / 04 .

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03